



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 219/2025

Processo Número: **20010/2025** | Data do Protocolo: 12/06/2025 16:16:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003700330035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

No dia 13 de maio de 2025, por volta das 04:40hs, em atendimento à ocorrência de incêndio, ocorrida na região do Jardim Cocaia, Guarulhos/SP, as equipes das viaturas AC-05101, AB-05111, UR-05106 e UR-05107 (USA) ao chegarem no local da ocorrência, depararam-se com uma bicicletaria em chamas.

De imediato, vizinhos informaram que o proprietário, um idoso de 70 anos, estava nos fundos do imóvel tentando, isoladamente, conter as chamas em local de difícil acesso. Diante da gravidade da situação, o Comando de Área do 5º GB solicitou apoio às equipes das viaturas ABS-05101, ABS-05102 e CM-02102. Com ações coordenadas, as equipes se dividiram: enquanto uma parte organizava os materiais e realizava a abertura do portão com moto abrasivo para facilitar o acesso, outra se dedicava à retirada da vítima, que estava suspensa no limite de uma laje já em chamas, em risco iminente. Foi necessário o uso de escadas e trabalho coordenado para retirá-lo sem lesões.

Posteriormente, o acesso ao interior foi consolidado, e as equipes passaram a atuar em duas frentes de combate ao incêndio. O local apresentava risco estrutural, com um mezanino de madeira cedendo devido ao calor intenso e uma grande quantidade de eletrodomésticos sobre ele, que poderiam despencar a qualquer momento. Essa situação exigiu atuação técnica, calma e segura, para evitar acidentes e ampliar o controle das chamas. Ainda foi necessário o uso do guincho para remover um automóvel em chamas que obstruía o avanço das equipes.

Após garantir o acesso e organizar o cenário tático com segurança, foi possível realizar o combate simultâneo em duas frentes, efetuar o rescaldo e, por fim, extinguir o incêndio com êxito.

Os procedimentos de resgate da vítima, assim como as ações de combate ao incêndio, foram excepcionais e bem-sucedidos. O esforço de todos os envolvidos reflete o comprometimento e a excelência no atendimento:

AC-05101

1º Tenente PM Guilherme Calchi Rodrigues

Cabo PM Peterson Oliveira Silva

Cabo PM Felipe Anea

AB-05111

1º Sargento PM Marcio Joel Ferreira Bonfim

Cabo PM Ailton De Oliveira Junior

Cabo PM Alessandro Tavares Barreto

Soldado PM Rafael Rocha Matos

UR-05106

3º Sargento PM Victor Gimenes

Cabo PM Jonas Lagos Neto

Soldado PM Kleber Raphael dos Santos

USA UR-05107

Dr. MIRANDA

Enfermeira RENATA

Cabo PM Krisnaldo Mota Bezerra da Silva





ABS-05101

1° Sargento PM William Batista Da Cruz

Cabo PM Rinaldo Schoub Junior

ABS-05102

1° Sargento PM Rafael Zangirolame Barth

Soldado PM Jonathan Robert P. da Silva

Soldado PM Josemar Mendes Pereira

CM-02102

Cabo PM Elton De Araujo Dias

Soldado PM Breno de Paula Verati

Telegrafista

Cabo PM Fernanda Ornelas

Reconhece-se, assim, o mérito, a dedicação e o preparo técnico dos militares mencionados, os quais representaram com honra o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, reafirmando o compromisso da Corporação com a preservação da vida e o bem-estar da população.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APLAUDE os militares do 5º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo pelo brilhante trabalho realizado no atendimento de ocorrência de incêndio em estabelecimento comercial, no dia 13 de maio de 2025, com vítima idosa no interior do sinistro, reconhecendo a dedicação e heroísmo na defesa da vida humana.

Lucas Bove



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003200370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 12/06/2025 16:10

Checksum: **5DF2A22D7F5BEB4DF2A9D7B6963C2CE40F4F138D3F8A85EEB508C5544FAA8BDE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.